



JUSTIFICATIVA

Assunto: 1º Termo Aditivo de Supressão

Contrato nº 06/2018 – PMC, oriundo do Processo Administrativo nº. 011/2018-PMC-PP-SRP e Pregão Presencial nº. 011/2018-PMC-SRP.

Contratada: F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis e derivados para atender as necessidades da PMC, Secretarias, Fundos e Autarquia.

Senhor Prefeito;

Considerando a Medida Provisória nº. 838, de maio de 2018, sancionada pelo Presidente da república, a qual dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel no território nacional sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtos e os importadores de óleo diesel, conforme art. 1º, inciso I e II da mesma.

Considerando que os combustíveis nos últimos meses encontram-se numa zona de instabilidade de grande proporção.

Considerando que a oscilação dos preços possui impactos na economia e atinge todas as áreas que se possa imaginar, pois a dependência que o comércio tem para com os combustíveis vai desde o transporte das mercadorias aos pequenos fretes.

Considerando que com a Administração Pública não é diferente.

Considerando que talvez seja, uma das maiores despesas do Executivo, ao lado dos gastos com pessoal, seja a aquisição de combustíveis para fazer rodar a frota.

Considerando que os serviços públicos que utilizam esse tipo de recurso vão desde o transporte escolar e de pacientes até a limpeza pública e coleta de lixo.

Considerando a Medida Provisória supracitada, a empresa F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, requereu a SUPRESSÃO DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



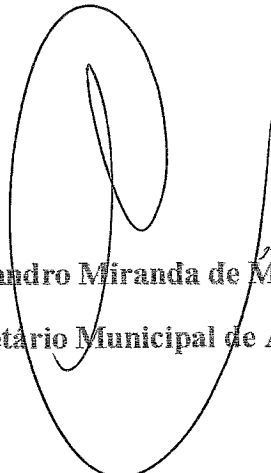
PREÇO do item 2 – Óleo Diesel BS-500 e do item 3 – Óleo Diesel S-10 referente ao Contrato n°. 06/2018-PMC.

Considerando que o Governo Federal concedeu a subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, devidamente comprovada pela Contratada, em que houve uma supressão no valor do Óleo Diesel S-10 em 12,438% e no valor do Óleo Diesel S-500 em 12,896% aplicado ao valor do contrato original.

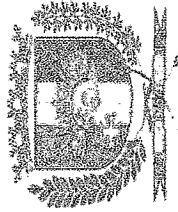
Considerando que as supressões se fazem necessário e encontra respaldo nas disposições do artigo 65, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, SUGERIMOS neste caso a supressão de valores através de Termo Aditivo.

Curuçá/PA 05 de junho de 2018



Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PLANILHA DE SUPRESSÃO

ITEM DO CONTRATO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO ORIGINAL (R\$)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL (R\$)	PERCENTUAL DE AJUSTE (SUPRESSÃO) (%)	VALOR UNITÁRIO DO 1º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO ORIGINAL (R\$)	VALOR GLOBAL DO 1º TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO ORIGINAL (R\$)
2	ÓLEO DIESEL BS-500	4,018	1.205.400,00	12,896	3,559	1.067.700,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	4,086	1.225.800,00	12,438	3,634	1.090.200,00

Curuçá/PA, 05 de junho de 2018.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração



F F B COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

CNPJ (MF) Nº 83.374.769/0001-05

Inscrição Estadual nº 15.172.412-1

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A/C Sr. Alessandro Miranda de Macedo Martins

Prezado Senhor

Conforme Medida Provisória nº 838 de 30 de maio de 2018 sancionada pelo presidente da república, fica concedida pela União, Subvenção Econômica na Comercialização de óleo diesel no território nacional sob a forma de equalização de partes do custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por litro até o dia 7 de junho e de R\$ 0,30 (trinta centavos) Por litro a partir de 08 de junho até o dia 31 de dezembro de 2018.

Diante o exposto acima a empresa F F B COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., vem respeitosamente requerer a SUPRESSÃO de preço do item 02 Óleo Diesel B S-500 e do item 03 – Óleo Diesel B S-10 do contrato nº 06/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018, cujo objetivo é a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de combustíveis e derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curuçá, Secretarias, Fundos e Autarquias, conforme CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES.

Segue ainda em anexo Planilha de Índices para supressão dos Preços

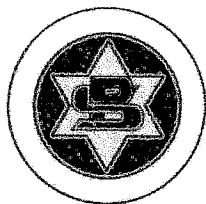
N. Termos,

P. Deferimento.

Curuçá-PA, 05 de junho de 2018.

Eduardo Cardoso Rodrigues

CPF/MF 431.409.982-87



F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ(MF) 83.374.769/0001/05

INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15.172.412-1

Curuçá-PA, 05 de junho de 2018

Prezado Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

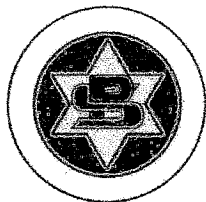
PLANILHA DE ÍNDICES DE REDUÇÃO DE PREÇOS DA VENDA DE COMBUSTÍVEL

DATA	REDUÇÃO %	PREÇO DE VENDA DIESEL S-10
04/06/2018		4,0860
05/06/2018	12,438	3,6340
Total..... %	12,438	

Com base nos valores de venda elaboramos esta planilha, com os preços suprimidos, a redução entre os dias 04/06/2018 a 05/06/2018 foram totalizados em 12,438%. No dia 05/05/2018 fizemos um realinhamento de preço e estamos repassando uma redução de 12,438%, alternado o valor do litro da óleo diesel BS-10 de R\$ 4,086 para R\$ 3,634

Atenciosamente


EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
CPF/MF 431.409.982-87



F. F. B. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ(MF) 83.374.769/0001/05

INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15.172.412-1

Curuçá-PA, 05 de junho de 2018

Prezado Cliente

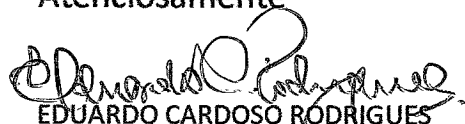
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

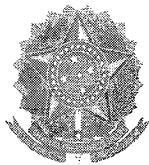
PLANILHA DE ÍNDICES DE REDUÇÃO DE PREÇOS DA VENDA DE COMBUSTÍVEL

DATA	REDUÇÃO %	PREÇO DE VENDA DIESEL S-500
04/06/2018		4,0180
05/06/2018	12,896	3,5590
Total..... %	12,896	

Com base nos valores de venda elaboramos esta planilha, com os preços suprimidos, a redução entre os dias 04/06/2018 a 05/06/2018 foram totalizados em 12,896% No dia 05/05/2018, fizemos um realinhamento de preço e estamos repassando uma redução de 12,896%, alternado o valor do litro da óleo diesel S-500 de R\$ 4,018 para R\$ 3,559

Atenciosamente


EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
CPF/MF 431.409.982-87



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838, DE 30 DE MAIO DE 2018

Exposição de motivos

Regulamento

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedida, pela União, subvenção econômica na comercialização de óleo diesel no território nacional, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitos os produtores e os importadores de óleo diesel, no valor de:

I - R\$ 0,07 (sete centavos de real) por litro, até o dia 7 de junho de 2018; e (Regulamento)

II - até R\$ 0,30 (trinta centavos de real) por litro, a partir de 8 de junho de 2018, limitado a 31 de dezembro de 2018 e observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata o inciso I do **caput** do art. 1º será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo I, desde que o beneficiário comercialize o produto em preço médio inferior ou igual ao preço estabelecido inicialmente em ato do Poder Executivo federal.

Art. 3º A subvenção econômica de que trata o inciso II do **caput** do art. 1º será apurada de acordo com a fórmula de cálculo constante do Anexo II, desde que o beneficiário comercialize o produto em preço médio inferior ou igual ao preço definido em ato do Poder Executivo federal (PC).

§ 1º O cálculo do preço de referência para o importador considerará o imposto de importação.

§ 2º O preço de referência para a comercialização de óleo diesel e o preço de comercialização para a distribuidora poderão ser fixados em bases regionais.

Art. 4º A periodicidade de apuração da subvenção econômica de que trata o art. 1º será de, no máximo, trinta dias.

§ 1º Será estabelecida, por meio de conta gráfica, sistemática de apuração da subvenção econômica que possibilite, no período de que trata o **caput**, a compensação das diferenças positivas ou negativas entre o preço de comercialização para a distribuidora e o preço de referência para a comercialização de óleo diesel, facultada a incorporação de resíduos do período imediatamente anterior não considerados por ocasião da definição do preço de comercialização para a distribuidora.

§ 2º A conta gráfica será acrescida de eventuais custos remanescentes ao final do período de concessão da subvenção relacionados com as contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a receita de subvenção econômica.

§ 3º Na hipótese de, ao final do período de concessão da subvenção econômica, haver crédito para a União em decorrência da aplicação da metodologia prevista no § 1º, os beneficiários deverão recolher à União o valor apurado, no prazo e na forma previstos em regulamento.

Art. 5º A subvenção econômica de que trata o art. 1º ficará limitada ao valor total de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total de pagamento da subvenção econômica atingir o montante estabelecido no **caput** antes do dia 31 de dezembro de 2018, haverá publicação de termo de encerramento da subvenção prevista nesta Medida Provisória.

Art. 6º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de dez dias, contado da data de sua publicação, incluídas:

I - as condições relativas à habilitação dos beneficiários, ao pagamento e ao controle do benefício; e

II - as demais condições necessárias à concessão da subvenção de que trata o art. 1º

§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo da subvenção econômica de que trata o art. 1º a partir da data de publicação desta Medida Provisória, na forma do regulamento de que trata o **caput**.

§ 2º Para estar habilitado ao recebimento da subvenção econômica, o beneficiário deverá autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a obter as suas informações fiscais relativas à comercialização e à importação de óleo diesel junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, restrita a referida autorização às informações necessárias à apuração do valor devido pela União.

Art. 7º Fica a ANP responsável pela implementação e pela execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
W. Moreira Franco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.5.2018 - Edição extra

ANEXO I

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO econômica AO ÓLEO DIESEL até o dia 7 de junho de 2018

$$S = V \times 0,07;$$

Onde:

S = subvenção medida em reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora em litros.

ANEXO II

CÁLCULO DA SUBVENÇÃO econômica AO ÓLEO DIESEL no período de 8 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018

$$S = V \times (PR - PC);$$

Onde:

S = subvenção medida em Reais;

V = volume de óleo diesel comercializado para a distribuidora em litros;

PR = preço de referência para a comercialização de óleo diesel, estipulado conforme metodologia estabelecida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em reais, por litro, que poderá considerar o Preço de Paridade de Importação (PPI) e a margem para remuneração dos riscos inerentes à operação, observados os parâmetros de mercado; e

PC = preço de comercialização para a distribuidora, em reais, por litro, a ser definido pelo Poder Executivo federal.

*

